ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO

CONDOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDOESTE N.º 006/2017.

O CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001- 00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, Prefeito de Santa Teresa/ES, portador do CPF N.º 049.596.126 – 49, e RG N.º 598.897 – SSP ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa a empresa LOCAL LOCADORA COLATINA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.881.084/0001-10, com sede a Avenida Brasil, N.º 51, Bairro Lace, CEP: 29.703 - 035, Colatina/ES, representada por CEYLA CRISTINA MACHADO GOBBI, portadora do RG N.º 1.095.071 SSP-ES e CPF/MF N.º 022.850.517-86, residente e domiciliada em Colatina/ES, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 07/07/2017, referente ao Edital de Pregão Presencial N.º 004/2017, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo N.º 094/2017, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Locação mensal de 02 (DOIS) veículos coletores de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), 0 km, tipo Furgão, cor branca, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO TRANSPORTADO (SÍMBOLO INFECTANTE) ATRAVÉS DE ADESIVOS NA PARTE TRASEIRA, NA FRENTE E NAS LATERAIS DO VEÍCULO, PREVIAMENTE SELECIONADOS PELA CONTRATANTE, equipado com tacógrafo e demais equipamentos exigidos por lei e no mínimo as seguintes características: volume com capacidade de 15,5 m³ e carga útil (conforme NBR 6070) de 2.350 kg, potência de 146 CV/110 km, bateria de 12 V/100 Ah, caixa de mudanças mecânica de 06 marchas, direção hidráulica, tração traseira, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 75 litros, freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais auto-ventilados, abertura em 02 portas traseiras com fechamento hermético. Chave de roda, macaco, cabo para macaco, triângulo de sinalização, extintor de incêndio com suporte, carroceria interna revestida (com materiais impermeáveis, próprios para o transporte de resíduos hospitalares, tipo fibra de vidro, lavável, PVC ou similar, com as superfícies lisas e cantos e bordas arredondados de forma que facilite sua limpeza não permitindo vazamentos de líquidos, dispondo de ventilação adequada), com manutenção preventiva e corretiva, por conta da CONTRATADA, com seguro total, kilometragem livre, SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO EM ATÉ 24 HORAS, em caso de defeitos mecânicos.

ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO

CONDOESTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e proposta apresentada, a Lei N.° 8.666/93 e suas alterações, o Edital do pregão presencial e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será para o período de 12 (DOZE) MESES podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei N.° 8.666/93.

3.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 251.976,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) e o valor mensal de R$ 10.499,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) por veiculo, fixos e irreajustáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial (Banestes ou Caixa Econômica Federal), no quinto dia útil contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa à Fazenda Federal e a Divida Ativa da União;

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida ao CONTRATADO para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.4. É expressamente vedado ao CONTRATADO cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

A) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

B) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;

C) erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária do CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

A) Advertência;

B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material;

C) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

D) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

A) Inexecução total ou parcial do contrato;

B) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

C) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

D) Atraso injustificado na entrega dos veículos;

E) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

F) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

G) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

H) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

I) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;

J) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

K) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.3. A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "A" a "I" acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava a seguinte sanção:

A) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

8.4. A rescisão do contrato poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "A" a "J" do item anterior;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

C) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. A CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução do objeto do contrato, como sejam:

9.1. 1. Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

9.1. 2. Manter os prazos ajustados no Edital, contrato e firmados na proposta comercial;

9.1.3. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto CONTRATADO;

9.1. 4. Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;

9.1. 5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55.°, inciso XIII da Lei N.° 8.666/1993;

9.1.6. Disponibilizar à CONTRATANTE o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no Anexo I;

9.1.7. MANTER O VEÍCULO SEGURADO, COM COBERTURA TOTAL, no período de execução dos serviços, ficando o CONDOESTE isento plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

9.1.8. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Anexo I;

9.1.9. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

9.1.10. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total e sem franquia – Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que o CONDOESTE assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O CONDOESTE não terá nenhuma co-participação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

9.1.11. Os veículos deverão ser ZERO KM. O CONDOESTE não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 HORAS (VINTE E QUATRO) HORAS, SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL AO CONDOESTE;

9.1.12. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do CONDOESTE serviços de socorro/reboque durante 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM TODOS OS DIAS DO ANO, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ASSIM COMO VEÍCULOS RESERVAS para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo CONDOESTE no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de incidência de penalidade a critério do CONDOESTE;

9.1.13. Os veículos deverão ser entregues em até 60 (SESSENTA) DIAS corridos após a assinatura do instrumento contratual na sede do CONDOESTE em Colatina/ES;

9.1.14. As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade do CONDOESTE desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento;

9.1.15. As multas deverão ser encaminhadas ao CONDOESTE em prazo hábil para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto;

9.1.16. Não serão aceitas pelo CONDOESTE quaisquer tipos de restrições no uso do veículo, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação do mesmo;

9.1.17. Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 03 (TRÊS) VEZES, EM UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, ESTARÁ EXPRESSAMENTE ASSEGURADO AO CONDOESTE, O DIREITO DE TROCA DO VEÍCULO;

9.1.18. O veículo trocado, por problemas da mecânica ou comprometimento de uso, deverá ser substituído por veículo em bom estado de conservação, desde que não tenha 12 (DOZE) MESES de fabricação/modelo, bem como seja aprovado pelo CONDOESTE;

9.1.19. O FORNECIMENTO E CUSTO DO COMBUSTÍVEL E DE MOTORISTA serão de responsabilidade do CONDOESTE;

9.1.20. A locação do veículo objeto deste Instrumento convocatório será SEM MOTORISTA;

9.1.21. As revisões poderão, a critério da CONTRATADA, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela CONTRATADA;

9.1. 22. O veículo substituto deverá, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com o veículo locado, sendo sujeito a aprovação prévia do CONDOESTE;

9.1.23. NO CASO DO VEÍCULO RESERVA NÃO SER APROVADO PELO CONDOESTE, CORRERÁ POR CONTA DA LICITANTE VENCEDORA EVENTUAIS SUBLOCAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS;

9.1.24. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, DEVENDO SER APRESENTADO AO CONDOESTE O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DOS MESMOS.

9.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

9.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

9.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei N.º 8666/1993;

9.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO

CONDOESTE

9.2.4. Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida;

9.2.6. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS:

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Colatina/ES, 10 de julho de 2017.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente CONDOESTE

CEYLA CRISTINA MACHADO GOBBI
Sócia Administradora
Local Locadora Colatina Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

01:_____

Nome Legível: Patricia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087 – 68.

02: Lays Valério de Mello

Nome Legível: Lays Valério de Mello - CPF N.º 151.916.597 – 83.

Consórcios Intermunicipais

Consórcio Público CONDOESTE

CONTRATO CONDOESTE N.º 005/2017

Publicação Nº 92219

CONTRATO N.º 005/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Classe II A (efluente-água de autoclave), gerado pela autoclave instalada no CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado na Rodovia do contorno, BR 259, Córrego Estrela, Colatina/ES.

CONTRATADO: SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA EPP - CNPJ N.º 12.132.727/0001-01.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

VIGÊNCIA: 06/07/2017 – 06/07/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 01.101.17.512.0001.2.001 - Manutenção de Atividades de Administração Geral. Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR CONTRATO: R$ 0,29 (vinte e nove centavos de real)/litro de efluente - água de autoclave recolhido.

HOMOLOGAÇÃO CONDOESTE N.º 006/2017

Publicação Nº 92286

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 094/2017.

EDITAL N.º: 004/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

LICITANTE: CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EMPRESA VENCEDORA: LOCAL LOCADORA COLATINA LTDA-ME, CNPJ N.º 10-0001/00.881.084.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, Presidente do CONDOESTE de acordo com as atribuições oriundas do cargo, observadas as formalidades legais, RESOLVE:

Uma vez atendidas às exigências e formalidades previstas na Lei N.º 8.666/1993 e de acordo com os demais elementos dos autos, sobretudo, as decisões advindas da Comissão Permanente de Licitações reunidas no processo administrativo epigrafado, não verificando qualquer vício, **HOMOLOGA-AS** para que produza os jurídicos efeitos, ADJUDICANDO em favor da mesma o objeto do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Determino que o setor competente elabore o devido contrato/ autorização de fornecimento/Nota de Empenho, a ser firmado pela Autarquia e a vencedora do certame para fins da Lei 8.666/1993, observando-se as condições do Edital e os anexos dele integrante.

Cumpra-se.

Colatina/ES, 10 de julho de 2017.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PRESIDENTE do CONDOESTE

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 93269

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº 041/2017 e nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica a **Dispensa de Licitação** em favor da empresa AUTO POSTO PEDRA BRANCA II LTDA, com fundamentação legal no Art. 24, inciso V, da citada lei, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, gasolina comum, sob demanda, para atender as necessidades imediatas do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, no valor global estimado de R$ 7.539,00 (sete mil e quinhentos e trinta e nove reais) para o período de doze meses.

Ibiraçu, 24/07/2017

Eduardo Marozzi Zanotti

Presidente do CIM POLINORTE

CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE

RESUMO CONTRATO N.º 006/2017

Publicação Nº 93182

CONTRATO N.º 006/2017.

OBJETO: Locação mensal de 02 (DOIS) veículos coletores de resíduos de serviços de saúde (RSS), 0 km, tipo Furgão, cor branca, com identificação do produto transportado (símbolo infectante).

CONTRATADO: Local Locadora Colatina Ltda. - ME, CNPJ N.º 00.881.084/0001-10.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

VIGÊNCIA: 10/07/2017 – 10/07/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 01.101.17.512.0001.2.001 - Manutenção de atividades de administração geral, Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL CONTRATO: R$ 251.976,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais) e o valor mensal de R$ 10.499,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) por veiculo, fixos e irreajustáveis.

DATA: 10/07/2017.